

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Recurso - Concorrência Pública nº 007/2023 - Trata-se de pedido de Recurso interposto pela Sangra D'Água Ltda., contra decisão que habilitou as empresas Progaia Engenharia e Meio Ambiente Ltda e Construdaheer Construções e Serviços Ltda. 4) HABILITAR as empresas Progaia Engenharia e Meio Ambiente Ltda, Sangra D'Água Ltda, Rofer Brasil Ltda e Construdaheer Construções e Serviços Ltda. Em síntese a recorrente alega relativo a recorrida Progaia Engenharia: AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA SUA CAPACIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA (Não apresentar a certidão negativa de falência e concordata (afrenta ao item 8.4.3 do Edital);- AUSÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS NO BALANÇO APRESENTADO;- SUSPENSÃO DE LICITAR – CONSULTA CEIS. Houve Contrarrazões, pugnando pelo indeferimento do Recurso. A certidão negativa de falência e concordata, descrita no item 8.4.3 do Edital<sup>1</sup>, razão não assiste a recorrente, visto que referido documento se encontra nas fls. 354 do processo licitatório: Sendo assim a recorrida Progaia Engenharia cumpriu o quanto determinado no item 8.4.3 do Edital apresentando às fls. 342 a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física. AUSÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS NO BALANÇO APRESENTADO. Não assiste razão a recorrente, visto que os índices apresentados estão em total consonância com o item 8.4.2 do Edital: Conforme se verifica, foi possível analisar os índices que comprova a boa situação econômico-financeira da empresa, muito bem delineado no parecer técnico anexo: Índice de Liquidez Corrente; e Índice de Grau de Endividamento. SUSPENSÃO DE LICITAR – Em síntese a recorrente alega que a empresa Progaia está suspensa de licitar conforme consulta no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas). Ocorre que a zelosa Comissão de Licitação, antes de habilitar a empresa Progaia, realizou diligências (Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos(...) §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta), junto aos órgão competentes e não foi encontrada nenhum impedimento de licitar junto aos órgão municipais, conforme se comprova no Processo Administrativo sob o nº 006905/2023. Portanto, deve ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Desta forma, mantém a decisão da douta comissão de licitação, mantendo a habilitação da empresa Progaia Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Em relação a empresa Construdaheer Construções e Serviços Ltda em síntese a recorrente alega: AUSÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS NO BALANÇO APRESENTADO. Houve Contrarrazões, pugnando pelo indeferimento do Recurso. Não assiste razão a recorrente, visto que os índices apresentados estão em total consonância com o item 8.4.2 do Edital, conforme muito bem delineado no parecer técnico anexo: Índice de Liquidez Corrente; e Índice de Grau de Endividamento. Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas nesta decisão, esta municipalidade salvo melhor juízo se manifesta: CONHECER por ser TEMPESTIVO o presente recurso, e em atendimento ao interesse público, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO AOS RECURSOS administrativo interposto pela empresa recorrente Sangra D'Água Ltda, e a consequente manutenção da decisão da COMISSÃO, e consequentemente pela continuidade do certame, mantendo a habilitação das recorridas Progaia Engenharia e Meio Ambiente Ltda, e Construdaheer Construções e Serviços Ltda com as cautelas de praxe. Município de Louveira, 13 de setembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.